



Prefeitura Municipal de Castro

2
Oliveira

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 26/03/2014
Janete

PROJETO DE LEI 25/2014

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob N° 114/2014
Em 20 de 03 de 2014
Às 12:30 hs. Ass: Oliveira

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a dar em garantia quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com fulcro no parcelamento de débitos junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a dar em garantia quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com fulcro no parcelamento de débitos junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, conforme apurado no Processo nº 16403.000.479/2008-47 junto à Receita Federal.

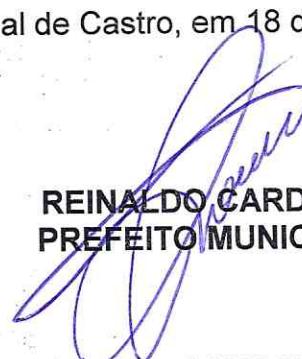
Parágrafo único. As quotas do FPM a serem dadas como garantia do débito junto à União, tem previsão legal no § 3º do artigo 22 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 02/2002 e no § 3º artigo 4º da Portaria MF nº 290/1997.

Art. 2º O parcelamento de que trata o artigo anterior será efetuado através de contrato a ser firmado entre o Município de Castro e a União, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, obedecendo as normas pertinentes estabelecidas pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, bem como nas disposições contidas na Portaria MF nº 290, de 31 de outubro de 1997; Portaria MF nº 248, de 03 de agosto de 2000; Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 02, de 31 de outubro de 2002 e Portaria MF nº 222, de 30 de junho de 2005.

Art. 3º A transferência do valor dado em garantia à União somente ocorrerá somente se houver o inadimplemento das obrigações pactuadas entre a mesma e o Município de Castro.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 18 de março de 2014.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

3
Gmbr

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR EM GARANTIA QUOTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM COM FULCRO NO PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Quando uma Pessoa Jurídica de Direito Privado encontra-se em débito com a Fazenda Nacional, e pretende parcelar determinada dívida, torna-se necessário oferecer um bem em garantia, continuando este na propriedade e posse da referida Pessoa Jurídica.

Já quando nos deparamos com a necessidade de uma Pessoa Jurídica de Direito Público, em nosso caso esta Municipalidade que almeja parcelar dívida junto à União, nossa Carta Magna e demais legislações esparsas determinam princípios distintos frente as Leis para as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, ante a impossibilidade de oferecer um bem público em garantia em decorrência da impenhorabilidade dos bens de domínio público.

Assim, para que esta Administração Municipal possa parcelar sua dívida perante a União decorrente de valores do PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, apurados no Processo nº 16403.000.479/2008-47, junto à Receita Federal, torna-se imprescindível oferecer como garantia quotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Ressalta-se que, mesmo garantindo a dívida do PASEP, os valores correspondentes às quotas dadas em garantia, bem como os valores repassados pela União junto ao FPM, poderão ser utilizados normalmente pelo Município, desde que este não se torne inadimplente junto ao acordo que se pretende firmar entre a Fazenda Nacional e o Município.

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei diante da necessidade de desbloquear recursos retidos, com fundamento na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, bem como nas disposições contidas na Portaria MF nº 290, de 31 de outubro de 1997; Portaria MF nº 04 de 13 de janeiro de 1998; Portaria MF nº 248, de 03 de agosto de 2000; Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 02, de 31 de outubro de 2002 e Portaria MF nº 222, de 30 de junho de 2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 18 de março de 2014.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 20 / 03 / 2014

Até 28 / 03 / 2014

Almer